

## **RESOLUÇÃO AGE Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

Transfere a representação judicial da Fundação Helena Antipoff - FHA, da Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA e da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas, para a Advocacia-Geral do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A representação judicial da Fundação Helena Antipoff - FHA, da Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA e da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas, passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

Art. 2º - A representação de que trata o art. 1º abrange todos os feitos judiciais em que a FHA, a Faop, a Agência RMVA e a TV Minas forem interessadas, como autoras, rés, assistentes, litisconsortes ou oponentes, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único - A AGE também representará judicialmente a FHA, a Faop, a Agência RMVA e a TV Minas nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 3º - Nas ações em que haja prazo em curso, a defesa e o acompanhamento serão realizados pelas respectivas Procuradorias da FHA, da Faop, da Agência RMVA e da TV Minas e, após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser encaminhadas ao Advogado-Geral Adjunto, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art. 4º - As ações em que não haja prazo em curso deverão ser encaminhadas imediatamente após a publicação desta Resolução ao Advogado-Geral Adjunto, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art. 5º - Os processos de que tratam os arts. 3º e 4º deverão ser encaminhados à AGE acompanhados de relatório produzido em meio físico e digital, em formato Excel, contendo as seguintes informações individualizadas por processo:

I - tipo de ação;

II - objeto da ação;

III - fase processual em que se encontra a ação;

IV - informações consideradas relevantes à defesa do Estado;

V - indicação da Unidade de Execução da AGE (Especializada ou Regional) para a qual deve ser distribuída a ação, observado o disposto na Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015.

§ 1º - A FHA, a Faop, a Agência RMVA e a TV Minas deverão encaminhar à AGE, até 8 de maio de 2017, todos os processos de sua responsabilidade, acompanhados do relatório previsto no *caput*, observado o disposto no art. 8º e sem prejuízo dos prazos processuais correspondentes.

§ 2º - A FHA, a Faop, a Agência RMVA e a TV Minas são responsáveis pelo cumprimento dos prazos e diligências necessárias à realização de atos processuais até a efetiva entrega dos processos à AGE, comprovada mediante recibo a ser fornecido pela Assessoria do Gabinete da AGE - Assgab/AGE.

Art. 6º - As publicações relativas aos processos judiciais da FHA, da Faop, da Agência RMVA e da TV Minas, já encaminhados à AGE deverão ser enviadas imediatamente à Assgab/AGE, a fim de que haja a defesa tempestiva do Estado.

§ 1º - A FHA, a Faop, a Agência RMVA e a TV Minas deverão diligenciar para que sejam retiradas todas as pendências eletrônicas nos sistemas judiciais no prazo previsto no § 1º do art. 5º, viabilizando a atuação imediata da AGE em todos os processos cuja representação for por esta assumida.

§ 2º - A AGE informará ao TJMG e demais órgãos do Poder Judiciário a assunção da representação judicial das entidades de que trata esta Resolução após o cumprimento da diligência prevista no § 1º pelas entidades envolvidas.

Art. 7º - As Procuradorias Especializadas e Advocacias Regionais para as quais forem distribuídos os processos de que tratam os arts. 3º e 4º deverão cadastrar todos os processos recebidos no *Tribunus*, observadas as normas relativas à entrada, tramitação e distribuição no sistema.

Art. 8º - Os processos de interesse da FHA, da Faop, da Agência RMVA e da TV Minas já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nos arts. 3º a 8º desta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.

**ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR**  
**Advogado-Geral do Estado**

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais', em 27/04/2017.